



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 45/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO.

PROCESSO Nº 8.2025-012 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP.

I – INTRODUÇÃO.

À Controladoria Geral do Município de Goianésia do Pará/PA cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria informará aos Órgãos de Controle Externo.

Ainda em cumprimento às atribuições do sistema de controle interno estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, nos artigo 31 e 74, e artigo 29 da Lei Municipal nº 003/2021-PMGP, que atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, a realização de acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos do Executivo Municipal de Goianésia do Pará, dito isto, nos manifestamos da seguinte forma:

Coragem e fé para trabalhar!

Aqui, trata-se da análise sobre a regularidade do Pregão Eletrônico nº 8.2025-012, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Controle Interno, para análise obrigatória e emissão de parecer.

Ressalta-se que, em que pese a sessão tenha ocorrido de forma eletrônica, o processo chegou a esta Controladoria na forma física, em 02 (dois) volumes.

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GPI/PMGP



I – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, a modalidade empregada no processo licitatório foi Pregão Eletrônico, observando os preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e demais normas legais e regulamentares e subordinados às condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que o processo administrativo foi autuado, e contém, em síntese, os seguintes documentos:

1. Documento de Oficialização de Demanda (DOD);
2. Mapa com Orçamento Estimado;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Termo de Referência;
5. Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária;
6. Termo de Autorização de abertura do processo Licitatório, assinado pela Secretária de Assistência Social;
7. Portaria nº 001/2025/GP/PMGP – Nomeação da Equipe de Contratação;
8. Termo de Autuação;
9. Minuta do Edital e Anexos;
10. Parecer Jurídico Favorável assinado pela Procuradora Kelin Cristina da Silva OAD/PA 35.007; Assessor Jurídico Ercidio Lamas Coelho OAB/PA 38.969;
11. Edital;
12. Comprovação de Publicação do Edital no Portal Nacional de Compras Públicas;
13. Comprovação de Publicação do Edital no Diário Oficial da União;
14. Comprovação de Publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
15. Comprovação de Publicação do Edital no Diário do Pará;
16. Ata de Propostas;
17. Recurso;
18. Contra Razão;
19. Decisão e Ratificação da Decisão de Recurso;
20. Documentos de Habilitação;
21. Ata de sessão;
22. Ata de Adjudicação;

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

A



23. Ata de Homologação;

II - DA MODALIDADE:

A Constituição Federal em seu artigo 37. inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A Regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei Federal nº 14.1331/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 2º da Lei 14.133/2021.

Ademais, o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.

O art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XLI, define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o maior desconto. O critério do presente processo é o menor preço.

Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão seja adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

Já o artigo 17 da referida lei discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se refere à fase preparatória é importante indicar os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório de acordo com o exposto no art. 18, da Lei de Licitações e Contratos.

Ao analisar a presente instrução processual, vê-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supra para satisfazer a fase interna do procedimento licitatório, em destaque:

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

A



a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Quanto à formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade da fase interna em análise, conforme manifestação constante nos autos, atendendo, portanto, a exigência legal contida no artigo 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA SESSÃO:

Mais uma vez é importante destacar que, em que pese o processo tenha acontecido de forma eletrônica, esta análise tem por base os autos físicos encaminhados pela Comissão de Contratação.

Pois bem, dito isto, se extrai dos autos que a sessão de abertura para análise das propostas foi amplamente divulgada pelos meios oficiais de publicidade, o que levou seis empresas ao cadastro de suas propostas.

A Ata da Sessão detalha as empresas que foram classificadas e habilitadas, bem como aquelas que foram desclassificadas e inabilitadas. Houve manifestação de intenção de interpor recursos, os quais foram encaminhados tempestivamente e devidamente respondidos dentro do prazo estabelecido. O processo subsequente seguiu para as etapas de Adjudicação e Homologação.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, respeitada a discricionariedade administrativa conferida ao gestor público no que tange à oportunidade e conveniência da prática do ato, não se vislumbra óbice à continuidade do presente procedimento, podendo a Administração, por intermédio da autoridade competente, promover a contratação pretendida, mediante a formalização do instrumento contratual correspondente.

Deve-se atentar, contudo, ao cumprimento dos prazos legais para a assinatura do ajuste, bem como às disposições normativas pertinentes, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de publicação dos atos administrativos correlatos na imprensa oficial e no portal de transparência dos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



Coragem e fé para trabalhar!

Recomenda-se, ainda, que o contrato decorrente do presente certame licitatório seja devidamente encaminhado ao fiscal de contratos designado, a fim de que tome ciência de suas atribuições e adote as providências inerentes à regular fiscalização da execução contratual.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ciência, manifestação e adoção das medidas cabíveis.

Goianésia do Pará/PA. 26 de maio de 2025.

CASSIANO MESQUITA BARRETO

Coordenador Geral de Controle Interno

Decreto 03/2025-GAB/PMGP

Coragem e fé para trabalhar!


Ailton Ferreira Craveiro
Assistente de Controle Interno
PMGP



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13